



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.957, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Procurador do Município de Tatuí e Advogado do Município de Tatuí.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, três (03) cargos efetivos de Procurador do Município de Tatuí e três (03) cargos efetivos de Advogado do Município de Tatuí, a serem preenchidos mediante concurso público.

Art. 2º Os cargos de Procurador e Advogado do Município de Tatuí são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí (Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010) com padrão de vencimento da referência I-XXI.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Tatuí, 08 de Junho de 2015.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/06/15.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 280/15, da Câmara Municipal de Tatuí).